



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

DECISÃO COREN-PI N.º 133, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

Parecer técnico sobre realização do eletrocardiograma por Técnico de Enfermagem.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, em conjunto com o Conselheiro Relator, no uso de suas competências legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno aprovado pela Decisão COFEN nº 001/2019 de 23 de janeiro de 2019, com alterações aprovadas pelas Decisões Coren-PI nº 066/2020 e 026/2021 e homologadas pelas Decisões Cofen nº 031/2021 e 029/2021, respectivamente, e,

CONSIDERANDO a Lei nº 5.905/73, que dispõe sobre a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 7.498/76, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 564 de 06 de abril de 2017;

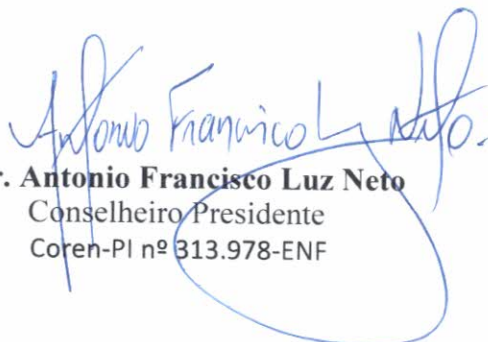
DECIDEM:

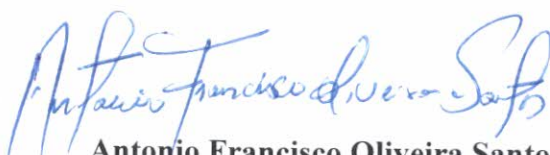
Art. 1º - Fica aprovado o Parecer Técnico Coren-PI nº 012/2022, na ROP nº 573 em 29 e 30 de novembro de 2022.

Art. 2º - Esta decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Teresina, 29 de novembro de 2022.


Dr. Antonio Francisco Luz Neto
Conselheiro Presidente
Coren-PI nº 313.978-ENF


Antonio Francisco Oliveira Santos
Conselheiro Regional
COREN-PI nº 302.705-TE

